



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente prestação de serviço, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para serviços de lavagem em veículos leves e ambulâncias, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	V.UNT	V.TOTAL
1	Serviço de lavagem em ambulância grande placa:	UND	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
2	Serviço de lavagem em ambulância pequena placa.	UND	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
3	Serviço de lavagem em veículo leve. Placa:	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 7.450,00

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – “**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço**”. Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente prestação de serviço de lavagem de veículos é de extrema necessidade para atender a frota da secretaria de saúde do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II** do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo esta autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe. Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Devera ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN N° 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Empresa para prestação de serviço em lavagem de veículos leves e ambulâncias pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispões que é Dispensável a licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Andressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



5.1. **Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:**

02.05.00	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0056.2012 -	Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dom Pedro/MA, 19 de março de 2021.

FÁBIO LIRA DE SANTANA

Tesoureiro – Portaria nº. 09/2021

APROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde